

CONVÊNIO Nº 001/2012

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O JUÍZO DA 33ª ZONA ELEITORAL - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A União Federal, representada pelo Juízo da 33ª Zona Eleitoral – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, com sede na Avenida Marcolino Martins Cabral, 1315, Edifício Comercial PHL, 2º Piso, CEP 88701-105, na cidade de Tubarão/Santa Catarina, neste ato representada pela DOUTORA LIENE FRANCISCO GUEDES, Juíza Eleitoral desta Zona Eleitoral, a seguir denominada **CONVENENTE**, e a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL**, com sede na Avenida José Acácio Moreira, 787, Bairro Dehon, Tubarão/Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob nº 86445293/0001-36, neste ato representada por AILTON NAZARENO SOARES, Presidente da Fundação UNISUL, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram o presente Convênio, nos termos da Lei n. 8.666/1993 e da legislação eleitoral, em especial as Resoluções TSE nº 21.841/2004 e 23.376/2012, que disciplinam as prestações de contas anuais dos partidos políticos e da campanha eleitoral de 2012, respectivamente, apresentadas por partidos, comitês financeiros e candidatos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre **CONVENENTE** e **CONVENIADA**, no intuito de propiciar aos alunos da **CONVENIADA** a conversão de horas de realização de trabalhos eleitorais em horas de atividades extracurriculares, visando à complementação do seu ensino e aprendizagem.

10/8


§ 1º Para fins deste Convênio, entende-se como trabalhos eleitorais os serviços prestados à Justiça Eleitoral nas funções de técnicos responsáveis por auxiliar na análise das contas e dos elementos técnico-contábeis e/ou de exame de movimentação bancária, relativos às prestações de contas anuais dos partidos políticos e de campanhas eleitorais apresentadas por partidos, comitês financeiros e candidatos, com a finalidade de subsidiar o exame de regularidade das contas apresentadas à Justiça Eleitoral, sem prejuízo do desempenho das atribuições que forem regularmente cometidas aos servidores lotados nas Zonas Eleitorais.

§ 2º O presente convênio abrangerá o exame das prestações de contas de todos municípios cuja jurisdição está sob competência da 33ª - Zona Eleitoral, sendo que, conforme Portaria TRE-SC nº 318/2011, para as eleições de 2012, compete ao juízo ora **CONVENENTE** analisar e julgar as contas de campanha referentes ao município de Tubarão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

A prestação de serviços objeto deste Convênio será efetuada por aluno(s) devidamente matriculado(s) no Curso de Ciências Contábeis da **CONVENIADA**, sob supervisão e juntamente com seu(s) professor(es), ficando a juízo da Coordenação do referido Curso a forma e o critério para escolha dos alunos e professores competentes para a função.

§ 1º O serviço prestado à **CONVENENTE**, por parte da **CONVENIADA**, dar-se-á a título gratuito.

§ 2º O serviço objeto deste Convênio, em relação ao(s) aluno(s) e professor(es), terá caráter de aprendizado, não gerando qualquer vínculo com a **CONVENENTE** ou com a **CONVENIADA**, em especial, o empregatício com relação ao(s) aluno(s), nem qualquer tipo de benefício ou vantagem em relação aos professor(es).

10/12



§ 3º A qualidade da prestação de serviços é de responsabilidade do(s) aluno(s) e do(s) professor(es) do Curso de Ciências Contábeis da **CONVENIADA**, devendo o parecer técnico que ateste pela regularidade ou não dos elementos técnicos submetidos a exame ser assinado em conjunto com o(s) professor(es) supervisor(es).

§ 4º Os professores e alunos não serão admitidos para a realização dos trabalhos eleitorais se forem:

I – candidatos ou parentes de candidatos, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive o cônjuge;

II – membros dos diretórios dos partidos políticos que exerçam função executiva;

III – autoridades e agentes policiais;

IV – servidores no desempenho de cargos de confiança do Poder Executivo;

V – servidores que pertençam ao serviço eleitoral;

VI – eleitores menores de 18 anos.

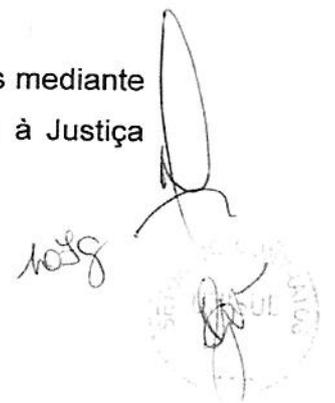
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete à **CONVENIADA**:

a) divulgar e selecionar, do modo que entender conveniente, no seu corpo discente e docente, respectivamente, os alunos e professores interessados na prestação de serviços objeto deste Convênio;

b) disponibilizar espaço físico, com equipamentos e materiais necessários, para a execução do objeto deste instrumento;

c) receber os processos de prestação de contas mediante protocolo, zelando pela integridade dos autos até a sua devolução à Justiça Eleitoral;

10/9


d) examinar os elementos técnico-contábeis e/ou de movimentação bancária constantes das prestações de contas anuais e de campanha eleitoral apresentadas à Justiça Eleitoral em sua esfera de competência, manifestando-se sobre sua regularidade;

e) aferir a correta aplicação dos recursos oriundos do Fundo Partidário por exame da escrituração contábil e do seu suporte documental;

f) verificar a veracidade da movimentação financeira e patrimonial apresentada na prestação de contas; e

g) concluir a análise da prestação de contas e emitir parecer técnico no prazo de 5 dias para as contas prestadas pelos candidatos eleitos e, para os demais candidatos, comitês financeiros e partidos, emitir o respectivo parecer no prazo de 10 dias, sendo que ambos os prazos serão contados em dias corridos e ininterruptos, começando a fluir sua contagem no primeiro dia útil após a entrega dos autos à CONVENIADA.

h) encaminhar os interessados ao Cartório Eleitoral, a fim de que sejam cadastrados e cientificados das atribuições a serem desenvolvidas.

II - Compete à **CONVENIENTE**:

a) encaminhar à **CONVENIADA** os processos de prestação de contas a que se refere o objeto deste convênio;

b) responsabilizar-se pelo controle da movimentação dos processos de prestação de contas, zelando por sua integridade; e

c) oferecer treinamentos e orientação, caso necessário, aos alunos selecionados para a execução dos trabalhos;

d) emitir certidão circunstanciada subscrita pelo Juiz da Zona Eleitoral competente, atestando a participação do aluno nos eventos mencionados no parágrafo primeiro da Cláusula Primeira, a qual deverá ser retirada pelo aluno no Cartório Eleitoral;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA



O presente convênio entrará em vigor a partir de 01 de setembro de 2012 e terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, através de documento formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O complemento ou a alteração que o presente convênio vier a sofrer será objeto de comum acordo entre as partes e formalizado mediante Termos Aditivos ao presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se encaminhadas aos endereços constantes no preâmbulo deste instrumento com aviso de recebimento ou correspondência devidamente protocolada.

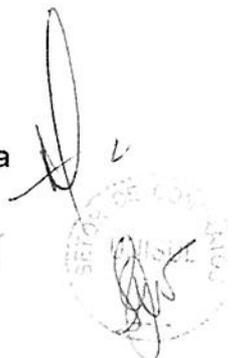
Parágrafo único - Aplica-se à execução do presente convênio e aos casos omissos a legislação eleitoral e demais pertinentes, no que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As questões porventura oriundas deste Convênio deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelas partes convenientes, elegendo-se, em não sendo este possível, o Foro da Justiça Federal – Subseção Judiciária de Tubarão - para dirimir questões oriundas do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

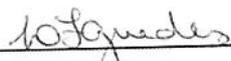
Incumbirá à **CONVENENTE** providenciar, à sua conta, a

1038


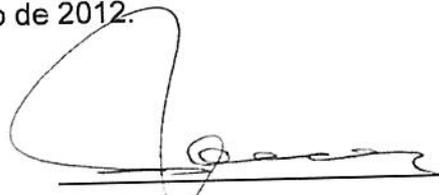
publicação deste convênio e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União.

E, por estarem justas e acordadas as partes, assinam o presente Convênio, nos termos deste instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas.

Tubarão (SC), 01 de agosto de 2012.

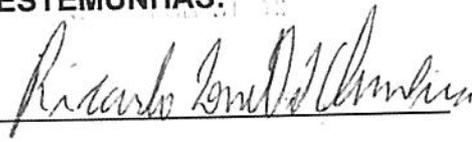


Dr^a Liene Francisco Guedes
Juíza Eleitoral da 33^a ZE

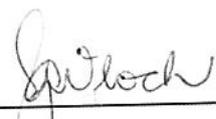


Ailton Nazareno Soares
Presidente da Fundação UNISUL

TESTEMUNHAS:



Nome: Ricardo Leonetti de Oliveira
Analista Judiciário
CPF: 902 363 350-49



Nome: Graziela Scarduelli Wloch
CPF: 031.821.489-07

